



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

### 1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBAS E PAINÉIS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS ZONAS RURAIS E SEDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS – BAHIA.

### 2. Da Necessidade da Contratação:

O Serviço Autônomo de abastecimento água do Município de Araçás, tem como fim primordial atender as necessidades referente ao abastecimento de água da população, com um serviço de qualidade, atendendo os padrões de potabilidade, com transparência, com preocupação quanto ao tratamento adequado de água e com intuito de proporcionar cada vez mais qualidade de vida a população.

A presente aquisição do objeto justifica-se para atender a necessidade de substituição de bombas d'água que considerando o tempo de vida útil dos equipamentos e o desgaste natural do tempo que vem ocasionando problemas/queimas constantes nas mesmas prejudicando dessa forma o funcionamento normal do abastecimento de água.

Os equipamentos adquiridos serão utilizados em substituição àqueles que já estão danificados/queimados já que as bombas são de vital importância ao bom abastecimento de água a população de Araçás.

### 3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

### 5. Fundamentação Legal:

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

#### **6. Da conclusão:**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecimento conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 16 de agosto de 2022.

*Laiane Ferreira dos Santos*

**Secretária Municipal de Obras e Serviços de Engenharia**

